



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 04 JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre responsabilidades e atribuições de servidores para movimentação bancária e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município, e considerando os avanços tecnológicos referente aos procedimentos de movimentação financeiras junto às instituições bancárias,

DECRETA:

Art.1º - Ficam designados o Representante e Servidor abaixo e seus respectivos poderes de movimentação das contas bancárias relacionadas à Câmara Municipal de Santo Estevão nas Instituições bancárias.

RERESANTANTE/SERVIDOR	PODERES
MARIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO PRESIDENTE CPF 032.632.355-40 RG 12.923.513-06 SSP/BA	Emitir cheques; Abrir contas de depósitos; Autorizar cobranças; Receber, emitir recibos e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar talonários de cheques; Retirar cheques devolvidos; Endossar cheques; Requisitar cartão eletrônico; Movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico; Sustar / Contra-ordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Efetuar resgates / aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques – conta corrente; Efetuar saques – poupança; Efetuar pagamentos via BB digital PJ / AASP;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

	<p>Efetuar pagamentos exceto por meio eletrônico; Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; Liberar arquivos de pagamento via BB digital PJ / A Solicitar saldos / extratos, exceto investimentos; Solicitar saldos / extratos, de investimentos; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade via BB digital PJ; Autorizar ou negar empréstimos consignados de Vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Santo Estevão; Encerrar contas de depósitos.</p>
--	---

REPRESENTANTE/SERVIDOR	PODERES
<p>JOSTH JOHN JUNQUEIRA DOS SANTOS TESOUREIRO CPF 637.789.045-15 RG 06.464.142-24</p>	<p>Emitir cheques; Abrir contas de depósitos; Autorizar cobranças; Receber, emitir recibos e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar talonários de cheques; Retirar cheques devolvidos; Endossar cheques; Requisitar cartão eletrônico; Movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico; Sustar / Contra-ordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Efetuar resgates / aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques – conta corrente; Efetuar saques – poupança; Efetuar pagamentos via BB digital PJ / AASP; Efetuar pagamentos exceto por meio eletrônico; Efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; Liberar arquivos de pagamento via BB digital PJ / A Solicitar saldos / extratos, exceto investimentos; Solicitar saldos / extratos, de investimentos; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade via BB digital PJ; Autorizar ou negar empréstimos consignados de Vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Santo Estevão; Encerrar contas de depósitos.</p>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Parágrafo Único - Todos os casos de Transferência ou pagamentos executados através dos Representantes ou Servidores acima designados ficam restrito ao procedimento em conjunto sendo indispensável o usuário do Presidente e do Tesoureiro para devida confirmação e execução do procedimento. Os poderes abaixo, também deverão obrigatoriamente ser executados conjuntamente pelo Presidente e o Tesoureiro.

Art. 2º - todos os representantes e servidores designados neste decreto ficam condicionados a adequação e responsabilização das Normas Brasileiras de Contabilidade, ao Código Civil Brasileiro e toda Legislação correlata.

Art. 3º - As chaves de acesso e qualquer outro meio para utilização e movimentação bancária ou de proteção são restrito, pessoal e intransferível conforme normas e critérios do estabelecimento bancário, sendo de responsabilidade total do representante e servidor.

Parágrafo Único – Os casos de excepcionalidade de interesse público poderão ser autorizados pelo Presidente ou Tesoureiro.

Art. 4º - O não cadastramento de um dos representantes ou servidor designados não impede o andamento dos trabalhos desde que não seja o Presidente ou Tesoureiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão,
Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

MARIO THOMAS ARAÚJO SANTIAGO
Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão